

Id:073829844326AC31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

LEI Nº 364, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área do meio ambiente.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente –FMMA:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais do Meio Ambiente;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Meio Ambiente terá direito de receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

Art. 3º - O repasse de recursos para entidades e organizações do Meio Ambiente, devidamente registradas no Conselho Nacional do Meio Ambiente, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do meio ambiente, serão processadas mediante convênio, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

- I- Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II- Atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.
- III- Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV- Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V- Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

Art. 5º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária própria para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 12 de maio de 2021.

Wilney Rodrigues de Moura
Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

Id:0E2884DE16D8AC34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres**

DE LEI Nº 365, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz dos Milagres (PI), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente - PMMA de Santa Cruz dos Milagres tem por objetivo a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes, através da formação de uma rede de sistemas naturais, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído, e observando os seguintes princípios:

- I- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - Planejamento e fiscalização do uso dos bens ambientais;
- IV - Controle e redução da poluição ambiental no município;
- V - Aplicação do princípio do poluidor-pagador;
- VI - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- VII - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VIII - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos bens ambientais;
- IX - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- X - Recuperação de áreas degradadas;
- XI - Ampliação da cobertura vegetal do município;
- XII - Manutenção e melhoria da qualidade dos bens hídricos do município;
- XIII - Proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- XIV - Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do município com a preservação da qualidade do meio ambiente e a manutenção do equilíbrio ecológico;
- II - Estimular a adoção de atitudes, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o ambiente natural;
- III - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;
- IV - Estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de bens ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual;
- V - Incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de bens ambientais;
- VI - Divulgar dados e informações ambientais e promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

(Continua na próxima página)